

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2024

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE n° 23.607/2020

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de prefeito e vereador e órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais.

Como prestar contas da campanha de 2024 para fins de regularização de inadimplência?

No caso de prestação de contas das eleições de 2024 julgada como “não prestada”, a regularização dessa inadimplência se iniciará por meio da transmissão de prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO” à Justiça Eleitoral, via SPCE- cadastro 2024 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>).

Essa marcação de prestação de contas como “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO” ocorre na funcionalidade de “Qualificação” do SPCE cadastro 2024.

Assim que o prestador de contas tenta transmitir uma prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, via SPCE cadastro 2024, a base de dados da Justiça Eleitoral somente permitirá tal recepção se as contas estiverem com trânsito em julgado de “não prestadas” pela Justiça Eleitoral.

Após a transmissão das contas via SPCE cadastro 2024, o prestador de contas procede a geração do arquivo contendo documentos digitalizados (arquivo de mídia) em sua máquina, conforme orientações do próprio sistema.

Visando a recepção da mídia eletrônica, o TSE, em 30/08/24, lançou o SIEME-JE (Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica da Justiça Eleitoral).

Com o novo sistema (SIEME-JE) o prestador de contas enviará à Justiça Eleitoral, pela internet, a mídia contendo os documentos digitalizados de sua prestação de contas, não sendo mais necessário o deslocamento a uma unidade da Justiça Eleitoral para entrega e validação dessa mídia eletrônica.

Para acessar o sistema (disponível no endereço: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/sieme-sistema-de-entrega-de-midia-eletronica>), o usuário deverá realizar o login com seu usuário GOV.BR de qualquer categoria.

Caso não tenha conta, é necessário criá-la na plataforma do Governo Federal.

O acesso ao SIEME-JE pode ser feito na conta GOV.BR do contador. Assim, o mesmo contador pode enviar as mídias para diversos prestadores de contas.

Do vínculo entre arquivos de prestações de contas

Se o prestador de contas inadimplente não chegou a transmitir qualquer prestação de contas de 2024, seja do tipo relatório financeiro, parcial ou final, pode começar uma prestação de contas do zero, no SPCE cadastro 2024.

Todavia, pode ocorrer de o prestador, embora com suas contas julgadas como não prestadas, já ter transmitido à Justiça Eleitoral ao menos uma prestação de contas de 2024, do tipo relatório financeiro, parcial ou final.

Para esses prestadores de contas que já transmitiram ao menos uma prestação de contas, podem ocorrer duas situações:

Situação 1 - Possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, basta marcar essa prestação de contas como “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, na funcionalidade de **QUALIFICAÇÃO**, efetuar os ajustes que entender necessários, e transmitir novamente a prestação de contas para fins de regularização.

Situação 2 - Não possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, é necessário que o prestador busque junto ao Cartório eleitoral (órgãos de direção municipal e candidatos aos cargos de prefeito e vereador) e à Assessoria de Contas do TRE\ES (órgãos de direção estadual) o arquivo da última prestação de contas transmitida, para que possa restaurá-lo em sua máquina, fazendo, se necessário, os ajustes informados na situação 1, e a partir desse arquivo proceder às devidas alterações e transmissão de contas voltadas à regularização.

Importante: o arquivo eletrônico da prestação de contas disponibilizado ao prestador solicitante só possui metadados (informações inseridas na prestação de contas), ou seja, não possui os documentos em pdf que possam ter sido anexados pelo prestador de contas.

Quanto aos candidatos que não obtiveram CNPJ na campanha em 2024

O sistema SPCE-cadastro 2024 se encontra preparado para permitir a elaboração e encaminhamento de prestação de contas sem o preenchimento do campo do campo de “CNPJ”. Entretanto, tal permissão só é possível àqueles candidatos que não tiveram o CNPJ de campanha gerado nas eleições de 2024, situação que será automaticamente verificada pelo sistema.

A consulta de CNPJ da campanha de 2024 pelos candidatos se encontra disponível no site do TSE, no link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha>.

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2022

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE n° 23.607/2020 (atualizada pela Resolução TSE 23.665/2021).

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual, órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais.

Como prestar contas da campanha de 2022 para fins de regularização de inadimplência?

No caso de prestação de contas eleitoral 2022 julgada como “não prestada”, a regularização dessa inadimplência se iniciará por meio da transmissão de prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO” à Justiça Eleitoral, via SPCE- cadastro 2022 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/installacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>).

Essa marcação de prestação de contas como “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO” ocorre na funcionalidade de “Qualificação” do SPCE cadastro 2022, sendo esse tipo de prestação de contas uma inovação nesse sistema.

Assim que o prestador de contas tenta transmitir uma prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, via SPCE cadastro 2022, a base de dados da Justiça Eleitoral somente permitirá tal recepção se as contas estiverem com trânsito em julgado de “não prestadas” pela Justiça Eleitoral.

Após a transmissão das contas via SPCE cadastro 2022, o prestador de contas (**exceto diretório partidário municipal**) procede a geração do arquivo contendo documentos digitalizados (arquivo de mídia) em sua máquina, conforme orientações do próprio sistema, e encaminha o arquivo de mídia à Assessoria de Contas do TRE/ES (assessoriadecontas@tre-es.jus.br), para que esse proceda a confirmação do arquivo de mídia na base de dados da Justiça Eleitoral, com respectiva disponibilização do recibo de entrega pelo sistema.

Em se tratando de diretório partidário municipal, o arquivo de mídia gerado deve ser encaminhado para o Cartório Eleitoral, para que esse proceda a confirmação do arquivo de mídia na base de dados da Justiça Eleitoral, com respectiva disponibilização do recibo de entrega pelo sistema.

Após transmitida pelo prestador de contas via SPCE cadastro 2022 as contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, o sistema autuará automaticamente um processo de regularização de contas, em classe específica no PJe, ou seja, distinto dos autos que julgaram as contas como “não prestadas”, juntando ainda, de forma automática, a esses autos de regularização, os demonstrativos e os documentos digitalizados constantes no arquivo de mídia confirmado pelo Cartório Eleitoral ou pela Assessoria de Contas/TRE-ES.

Dessa forma, ressalta-se que a transmissão de uma prestação de contas do tipo “final” não é apta a regularizar contas julgadas não prestadas.

Cabe destacar que não há opção de “retificadora” para prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”. Sendo assim, a cada envio de prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, para fins de atendimento de diligência, por exemplo, deverá ocorrer somente a marcação da opção “regularização da omissão”, no SPCE-Cadastro 2022, e gerado o respectivo arquivo de mídia para entrega e confirmação da prestação de contas.

Do vínculo entre arquivos de prestações de contas

Se o prestador de contas inadimplente não chegou a transmitir qualquer prestação de contas de 2022, seja do tipo relatório financeiro, parcial ou final, pode começar uma prestação de contas do zero, no SPCE cadastro 2022.

Todavia, pode ocorrer de o prestador, embora com suas contas julgadas como não prestadas, já ter transmitido à Justiça Eleitoral ao menos uma prestação de contas de 2022, do tipo relatório financeiro, parcial ou final, ainda que não tenha confirmado junto à Justiça Eleitoral o respectivo arquivo de mídia contendo documentos digitalizados.

Para esses prestadores de contas que já transmitiram ao menos uma prestação de contas, podem ocorrer duas situações:

Situação 1 - Possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, basta marcar essa prestação de contas como REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO, na funcionalidade de QUALIFICAÇÃO do SPCE-Cadastro 2022, efetuar os ajustes que entender necessários e transmitir novamente a prestação de contas para fins de regularização.

Situação 2 - Não possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, é necessário que o prestador busque junto ao Cartório eleitoral (órgãos de direção municipal) e à Assessoria de Contas do TRE\ES(órgãos de direção estadual e candidatos) o arquivo da última prestação de contas transmitida, para que possa restaurá-lo em sua máquina, fazendo, se necessário, os ajustes informados na situação 1, e a partir desse arquivo proceder as devidas alterações e transmissão de contas voltadas à regularização.

Importante: o arquivo eletrônico da prestação de contas disponibilizado ao prestador solicitante só possui metadados (informações inseridas na prestação de contas), ou seja, não possui os documentos em pdf que possam ter sido anexados pelo prestador de contas.

Quanto aos candidatos que não obtiveram CNPJ na campanha em 2022

O sistema SPCE-cadastro 2022 se encontra preparado para permitir a elaboração e encaminhamento de prestação de contas sem o preenchimento do campo do campo de “CNPJ”. Entretanto, tal permissão só é possível àqueles candidatos que não tiveram o CNPJ de campanha gerado nas eleições de 2022, situação que será automaticamente verificada pelo sistema.

A consulta de CNPJ da campanha de 2020 pelos candidatos se encontra disponível no site do TRE/ES, no link:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha>

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2020

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de prefeito e vereador e órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais.

Como prestar contas da campanha de 2020 para fins de regularização de inadimplência?

No caso de prestação de contas eleitoral 2020 julgada como “não prestada”, a regularização dessa inadimplência se iniciará por meio da transmissão de prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO” à Justiça Eleitoral, via SPCE- cadastro 2020 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes2020/prestacao-de-contas/installacao-de-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>).

Essa marcação de prestação de contas como “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO” ocorre na funcionalidade de “Qualificação” do SPCE cadastro 2020, sendo esse tipo de prestação de contas uma inovação nesse sistema.

Assim que o prestador de contas tenta transmitir uma prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, via SPCE cadastro 2020, a base de dados da Justiça Eleitoral somente permitirá tal recepção se as contas estiverem com trânsito em julgado de “não prestadas” pela Justiça Eleitoral.

Após a transmissão das contas via SPCE cadastro 2020, o prestador de contas (**exceto diretório partidário estadual**) procede a geração do arquivo contendo documentos digitalizados (arquivo de mídia) em sua máquina, conforme orientações do próprio sistema, e entrega tal arquivo ao Cartório Eleitoral, para que esse proceda a confirmação do arquivo de mídia na base de dados da Justiça Eleitoral, com respectiva disponibilização do recibo de entrega pelo sistema.

Em se tratando de diretório partidário estadual, o arquivo de mídia gerado deve ser encaminhado para o TRE-ES, por meio do e-mail da Assessoria de Contas (assessoriadecontas@tre-es.jus.br).

Após transmitida pelo prestador de contas via SPCE cadastro 2020 as contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, o sistema autuará automaticamente um processo de regularização de contas, em classe específica no PJe, ou seja, distinto dos autos que julgaram as contas como “não prestadas”, juntando ainda, de forma automática, a esses autos de regularização, os demonstrativos e os documentos digitalizados constantes no arquivo de mídia confirmado pelo Cartório Eleitoral ou pela Assessoria de Contas.

Dessa forma, ressalta-se que a transmissão de uma prestação de contas do tipo “final” não é apta a regularizar contas julgadas não prestadas.

Cabe destacar que não há opção de “retificadora” para prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”. Sendo assim, a cada envio de prestação de contas do tipo “REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO”, para fins de atendimento de diligência, por exemplo, deverá ocorrer somente a marcação da opção “regularização da omissão”, no SPCE-Cadastro 2020, e gerado o respectivo arquivo de mídia para entrega e confirmação da prestação de contas.

Do vínculo entre arquivos de prestações de contas

Se o prestador de contas inadimplente não chegou a transmitir qualquer prestação de contas de 2020, seja do tipo relatório financeiro, parcial ou final, pode começar uma prestação de contas do zero, no SPCE cadastro 2020.

Todavia, pode ocorrer de o prestador, embora com suas contas julgadas como não prestadas, já ter transmitido à Justiça Eleitoral ao menos uma prestação de contas de 2020, do tipo relatório financeiro, parcial ou final, ainda que não tenha confirmado junto à Justiça Eleitoral o respectivo arquivo de mídia contendo documentos digitalizados.

Para esses prestadores de contas que já transmitiram ao menos uma prestação de contas, podem ocorrer duas situações:

Situação 1 - Possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação basta marcar essa prestação de contas como REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO, na funcionalidade de QUALIFICAÇÃO do SPCE-Cadastro 2020, efetuar os ajustes que entender necessários e transmitir novamente a prestação de contas para fins de regularização.

Situação 2 - Não possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, é necessário que o prestador busque junto à Assessoria de Contas do TRE\ES o arquivo da última prestação de contas transmitida, para que possa restaurá-lo em sua máquina, fazendo, se necessário, os ajustes informados na situação 1, e a partir desse arquivo proceder as devidas alterações e transmissão de contas voltadas à regularização.

Importante: o arquivo eletrônico da prestação de contas disponibilizado ao prestador solicitante só possui metadados (informações inseridas na prestação de contas), ou seja, não possui os documentos em pdf que possam ter sido anexados pelo prestador de contas.

Quanto aos candidatos que não obtiveram CNPJ na campanha em 2020

O sistema SPCE-cadastro 2020 se encontra preparado para permitir a elaboração e encaminhamento de prestação de contas sem o preenchimento do campo do campo de “CNPJ”. Entretanto, tal permissão só é possível àqueles candidatos que não tiveram o CNPJ de campanha gerado nas eleições de 2020, situação que será automaticamente verificada pelo sistema.

A consulta de CNPJ da campanha de 2020 pelos candidatos se encontra disponível no site do TRE/ES, no link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha>

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2018

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE n° 23.553/2017.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual, órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais.

Como prestar contas da campanha de 2018 para fins de regularização de inadimplência?

O prestador elabora a prestação de contas da eleição de 2018 no sistema SPCE cadastro 2018 (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contaseleitorais-spce>).

Após gerar a prestação de contas final, o sistema aplicará uma numeração de controle a mesma, permitindo assim a transmissão da prestação de contas ao TSE via internet.

Após a transmissão das contas via SPCE cadastro 2018, o sistema disponibilizará ao prestador o extrato das contas transmitidas, que deverá ser assinado pelo mesmo e salvo em local escolhido.

Após assinado e salvo o extrato da prestação de contas, o prestador procede a gravação do arquivo contendo documentos digitalizados (arquivo de mídia), quando então o sistema solicitará ao prestador indicar o local onde salvou o extrato da prestação de contas assinado, o qual será inserido automaticamente no arquivo de mídia a ser gerado, concluindo assim o sistema a geração do arquivo de mídia na máquina do prestador;

Sendo necessário o envio de outra prestação de contas, essa terá o status de “retificadora”, com respectiva geração do arquivo de mídia.

Após gerado o arquivo de mídia (não é o arquivo da prestação de contas), o prestador de contas (**exceto diretório partidário municipal**) deve encaminhar tal arquivo de mídia ao e-mail da Assessoria de Contas (assessoriacontas@tre-es.jus.br), para que seja confirmado na base de dados da Justiça Eleitoral, com respectiva disponibilização do recibo de entrega do arquivo de mídia ao prestador de contas.

No caso de diretório partidário municipal, o arquivo de mídia gerado deve ser apresentado ao Cartório Eleitoral.

Confirmada a recepção do arquivo de mídia pela Justiça Eleitoral, o prestador de contas deverá, por intermédio de seu advogado constituído, peticionar diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) o pedido de regularização das contas de 2018, na classe de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), juntando aos autos de regularização o extrato da prestação de contas assinado, procuração do advogado, e demais documentos elencados no art. 56, inciso II, da Res. 23.553/2017.

Do vínculo entre arquivos de prestações de contas

Se o prestador de contas inadimplente não chegou a transmitir qualquer prestação de contas de 2018, seja do tipo relatório financeiro, parcial ou final, pode começar uma prestação de contas do zero, no SPCE cadastro 2018.

Todavia, pode ocorrer de o prestador, embora com suas contas julgadas como não prestadas, já ter transmitido à Justiça Eleitoral ao menos uma prestação de contas de 2018, do tipo relatório financeiro, parcial ou final, ainda que não tenha confirmado junto à Justiça Eleitoral o respectivo arquivo de mídia contendo documentos digitalizados.

Para esses prestadores de contas que já transmitiram ao menos uma prestação de contas, podem ocorrer duas situações:

Situação 1 - Possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, basta marcar essa prestação de contas como FINAL; na funcionalidade de **QUALIFICAÇÃO**, ou, caso a última transmitida seja do tipo FINAL, marcar a mesma como retificadora; efetuar os ajustes que entender necessário, e transmitir novamente a prestação de contas para fins de regularização.

Situação 2 - Não possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, é necessário que o prestador de contas (**exceto diretório partidário municipal**) busque junto à Assessoria de Contas do TRE\ES o arquivo da última prestação de contas transmitida, para que possa restaurá-lo em sua máquina, fazendo, se necessário, os ajustes informados na situação 1, e a partir desse arquivo proceder as devidas alterações e transmissão de contas voltadas à regularização.

Em se tratando de diretório partidário municipal, o arquivo da última prestação de contas transmitida deve ser buscado junto ao respectivo Cartório Eleitoral.

Importante: o arquivo eletrônico da prestação de contas disponibilizado ao prestador solicitante só possui metadados (informações inseridas na prestação de contas), ou seja, não possui os documentos em pdf que possam ter sido anexados pelo prestador de contas.

Quanto aos candidatos que não obtiveram CNPJ na campanha em 2018

O sistema SPCE-cadastro 2018 se encontra preparado para permitir a elaboração e encaminhamento de prestação de contas sem o preenchimento do campo do campo de “CNPJ”. Entretanto, tal permissão só é possível àqueles candidatos que não tiveram o CNPJ de campanha gerado nas eleições de 2018, situação que será automaticamente verificada pelo sistema.

A [consulta de CNPJ da campanha de 2018](https://spce-cnpj.tse.jus.br/spce2016.cnpj/internet/#/eleicoes/295) pelos candidatos também se encontra disponível no site do TSE, no link: <https://spce-cnpj.tse.jus.br/spce2016.cnpj/internet/#/eleicoes/295>

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2016

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE nº 23.463/2015.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de prefeito e vereador e órgãos partidários nacionais, estaduais, distritais e municipais.

Como prestar contas da campanha de 2016 para fins de regularização de inadimplência?

O prestador elabora a prestação de contas da eleição de 2016 no sistema SPCE cadastro 2016 (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/sistema-deprestacao-de-contas-eleitorais-spce>).

A transmissão da prestação de contas eleitoral de 2016 ocorre pelo próprio prestador de contas via internet. Após a transmissão das contas via internet, o sistema disponibilizará o extrato das contas transmitidas, que deverá ser assinado pelo prestador de contas.

Transmitidas as contas eleitorais de 2016, o prestador de contas deverá, por intermédio de seu advogado constituído, peticionar diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) o pedido de regularização das contas de 2016, na classe de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), juntando a

esses autos de regularização o extrato da prestação de contas devidamente assinado, procuração do advogado, e demais documentos elencados no art. 48, inciso II, da Res. 23.463/2015.

Do vínculo entre arquivos de prestações de contas

Se o prestador de contas inadimplente não chegou a transmitir qualquer prestação de contas de 2016, seja do tipo relatório financeiro, parcial ou final, pode começar uma prestação de contas do zero, no SPCE cadastro 2016.

Todavia, pode ocorrer de o prestador, embora com suas contas julgadas como não prestadas, já ter transmitido à Justiça Eleitoral ao menos uma prestação de contas de 2016, do tipo relatório financeiro, parcial ou final.

Para esses prestadores de contas que já transmitiram ao menos uma prestação de contas, podem ocorrer duas situações:

Situação 1 - Possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, basta marcar essa prestação de contas como FINAL; na funcionalidade de QUALIFICAÇÃO, ou, caso a última transmitida seja do tipo FINAL, marcar a mesma como retificadora; efetuar os ajustes que entender necessário, e transmitir novamente a prestação de contas para fins de regularização.

Situação 2 - Não possui a prestação de contas transmitida em sua máquina.

Nessa situação, é necessário que o prestador de contas (**exceto diretório partidário estadual**) busque junto ao Cartório Eleitoral o arquivo da última prestação de contas transmitida, para que possa restaurá-lo em sua máquina, fazendo, se necessário, os ajustes informados na situação 1, e a partir desse arquivo proceder as devidas alterações e transmissão de contas voltadas à regularização.

Em se tratando de diretório partidário estadual, o arquivo da última prestação de contas transmitida deve ser solicitado à Assessoria de Contas do TRE/ES, via e-mail “assessoriadecontas@tre-es.jus.br”

Quanto aos candidatos que não obtiveram CNPJ na campanha em 2016

O sistema SPCE-cadastro 2016 se encontra preparado para permitir a elaboração e encaminhamento de prestação de contas sem o preenchimento do campo do campo de “CNPJ”. Entretanto, tal permissão só é possível àqueles candidatos que não tiveram o CNPJ de campanha gerado nas eleições de 2016, situação que será automaticamente verificada pelo sistema.

A [consulta de CNPJ da campanha de 2016](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/consulta-de-atribuicao-de-cnpj) pelos candidatos também se encontra disponível no site do TSE, no link: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/consulta-de-atribuicao-de-cnpj>

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2014

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE nº 23.406/14.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de governador, senador, deputado federal, deputado federal e órgãos partidários nacional e estadual e seus comitês financeiros.

Como prestar contas da campanha de 2014 para fins de regularização de inadimplência?

Em junho de 2024, o TSE simplificou a elaboração e apresentação das regularizações de omissão de prestação de contas das eleições de 2002 a 2014, disponibilizando ao prestador de contas o Sistema de Regularização da Omissão (SRO).

A regulamentação da utilização do SRO, para elaboração de prestação de contas objetivando regularizar a omissão de contas julgadas não prestadas, está prevista na Resolução TSE n. 23.646/2021.

O acesso ao Sistema está nas páginas das eleições de 2002 a 2014, ou pelo link <https://sro.tse.jus.br>.

O SRO é um sistema WEB e o login poderá ser feito de duas maneiras:

- Via login do GOV.BR ou
- Fazendo um cadastro do usuário que está usando o sistema (CPF, Nome e Data de nascimento) e criando uma senha.

O SRO realizará a autuação automática do processo de Regularização da Omissão no PJe, na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

Autuada a regularização no PJe, o prestador de contas (partido ou candidato) deverá juntar manualmente no PJe o instrumento de constituição de advogado, bem como os demais documentos que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas à Justiça Eleitoral, se for o caso, elencados no art. 40, II, alíneas “a” a “f”, da Res. TSE n. 23.406/14.

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2012

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE nº 23.376/12.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de prefeito e vereador, diretórios partidários em todas as esferas e os comitês financeiros municipais dos partidos políticos.

Como prestar contas da campanha de 2012 para fins de regularização de inadimplência?

Em junho de 2024, o TSE simplificou a elaboração e apresentação das regularizações de omissão de prestação de contas das eleições de 2002 a 2014, disponibilizando ao prestador de contas o Sistema de Regularização da Omissão (SRO).

A regulamentação da utilização do SRO, para elaboração de prestação de contas objetivando regularizar a omissão de contas julgadas não prestadas, está prevista na Resolução TSE n. 23.646/2021.

O acesso ao Sistema está nas páginas das eleições de 2002 a 2014, ou pelo link <https://sro.tse.jus.br>.

O SRO é um sistema WEB e o login poderá ser feito de duas maneiras:

- Via login do GOV.BR ou
- Fazendo um cadastro do usuário que está usando o sistema (CPF, Nome e Data de nascimento) e criando uma senha.

O SRO realizará a autuação automática do processo de Regularização da Omissão no PJe, na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

Autuada a regularização no PJe, o prestador de contas (partido ou candidato) deverá juntar manualmente no PJe o instrumento de constituição de advogado, bem como os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas à Justiça Eleitoral, se for o caso, elencados no art. 40, XI a XIV, da Res. TSE n. 23.376/12.

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2010

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE nº 23.217/10.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual, comitês financeiros e órgãos partidários nacionais e estaduais.

Como prestar contas da campanha de 2010 para fins de regularização de inadimplência?

Em junho de 2024, o TSE simplificou a elaboração e apresentação das regularizações de omissão de prestação de contas das eleições de 2002 a 2014, disponibilizando ao prestador de contas o Sistema de Regularização da Omissão (SRO).

A regulamentação da utilização do SRO, para elaboração de prestação de contas objetivando regularizar a omissão de contas julgadas não prestadas, está prevista na Resolução TSE n. 23.646/2021.

O acesso ao Sistema está nas páginas das eleições de 2002 a 2014, ou pelo link <https://sro.tse.jus.br>.

O SRO é um sistema WEB e o login poderá ser feito de duas maneiras:

- Via login do GOV.BR ou
- Fazendo um cadastro do usuário que está usando o sistema (CPF, Nome e Data de nascimento) e criando uma senha.

O SRO realizará a autuação automática do processo de Regularização da Omissão no PJe, na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

Autuada a regularização no PJe, o prestador de contas (partido ou candidato) deverá juntar manualmente no PJe o instrumento de constituição de advogado, bem como os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas à Justiça Eleitoral, se for o caso, elencados no art. 29, XI a XVII, da Res. TSE n. 23.217/10.

A tramitação do processo observará as normas fixadas no art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

FIM DO DOCUMENTO

COMO REGULARIZAR AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2008

Qual a legislação à época vigente?

Resolução TSE nº 22.715/08.

Quem presta contas?

Candidatos aos cargos de prefeito e vereador e os comitês financeiros municipais dos partidos políticos

Como prestar contas da campanha de 2008 para fins de regularização de inadimplência?

Em junho de 2024, o TSE simplificou a elaboração e apresentação das regularizações de omissão de prestação de contas das eleições de 2002 a 2014, disponibilizando ao prestador de contas o Sistema de Regularização da Omissão (SRO).

A regulamentação da utilização do SRO, para elaboração de prestação de contas objetivando regularizar a omissão de contas julgadas não prestadas, está prevista na Resolução TSE n. 23.646/2021.

O acesso ao Sistema está nas páginas das eleições de 2002 a 2014, ou pelo link <https://sro.tse.jus.br>.

O SRO é um sistema WEB e o login poderá ser feito de duas maneiras:

- Via login do GOV.BR ou
- Fazendo um cadastro do usuário que está usando o sistema (CPF, Nome e Data de nascimento) e criando uma senha.

O SRO realizará a autuação automática do processo de Regularização da Omissão no PJe, na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

Autuada a regularização no PJe, o prestador de contas (partido ou candidato) deverá juntar manualmente no PJe o instrumento de constituição de advogado, bem como os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas à Justiça Eleitoral, se for o caso, elencados no art. 30, XII a XVI, da Res. TSE n. 22.715/08.

A tramitação do processo observará as normas fixadas no art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

FIM DO DOCUMENTO